



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SIGILO:** ( ) Sim (X) Não

<b>Unidade Atendida pelo Estudo:</b>	Divisão Municipal de Saúde Divisão Municipal de Assistência Social
--------------------------------------	---

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição de Carnes, destinados à Merenda Escolar e Assistência Social desta municipalidade.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):**

1.1 Considerando a alimentação um direito presente na Constituição Federal aos estudantes da educação básica conforme previsto no "Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição" assim como um direito humano básico, reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais. Esse direito pressupõe uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o direito à vida também através de um eixo fundamental, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que visa o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, respeitando a cultura, tradições e os hábitos alimentares saudáveis; garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção nutricional específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. Diante do exposto, torna-se essencial a aquisição de CARNES, para promover o crescimento e o desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Icém - SP. Essa medida visa garantir a melhoria do desempenho escolar, assegurar a segurança alimentar e nutricional, bem como proporcionar condições de saúde adequadas para aqueles que necessitam de atenção específica e se encontram em



situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso igualitário e respeitando as diferenças biológicas entre as diferentes faixas etárias.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

### 2.1 FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**2.1.1** O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

**2.1.2.** A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

**2.1.2.1.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.

**2.1.3.** Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs30min à 11hs30min, de segunda a sexta-feira, nos endereços listados no subitem **4.3.2**, no prazo de 01 (um) dia, contados da data do recebimento da requisição por parte da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

**2.1.4.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

**2.1.5.** Locais de entrega:

**2.1.5.1. Sede da Cozinha Piloto:** Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 541 – Centro, Icém-SP;

**2.1.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

**2.1.7.** Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**2.1.8.** No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

**2.1.9.** Cada unidade que receber os alimentos irá conferir a qualidade, data de validade e a quantidade dos mesmos, sendo que cada entrega deverá vir acompanhada nota fiscal eletrônica, em que deve constar de forma legível, o produto que está sendo entregue, a quantidade, local de entrega, os dados da empresa responsável pela entrega e um local para o conferente (da unidade) datar, colocar o horário e assinar. A nota fiscal deverá estar acompanhada de romaneio em duas vias, onde serão feitas observações como ocorrências com a entrega;



**2.1.10.** Os produtos devem ser transportados em veículo adequado, refrigerado (com certificado de vistoria), e de acordo com todas as normas regulamentadoras da ANVISA, no que tange ao transporte de alimentos perecíveis;

**2.1.11.** Os entregadores deverão estar com uniforme da empresa, limpos e adequados ao transporte de gêneros alimentícios;

**2.1.12.** Havendo necessidade, o responsável técnico irá solicitar uma visita técnica ao fornecedor e ou produtor dos alimentos.

**2.1.13.** O objeto da licitação será recebido:

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**2.1.14.** O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **2.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**2.2.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**2.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**2.2.1.2** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**2.2.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**2.2.1.4** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

**2.2.1.5** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**2.2.1.6** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

**2.2.2.** São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

**2.2.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**2.2.2.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





- 2.2.2.3** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 2.2.2.4** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 2.2.2.5** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.2.2.6** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.2.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 2.2.2.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 2.2.2.9** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 2.2.2.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 2.2.2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.2.2.12.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 2.2.2.13.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 2.2.2.14.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.2.2.15.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 2.2.2.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 2.2.2.17.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

## **2.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS:**

- 2.3.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.3.2.** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.3.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 063, de 29 de novembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

**2.3.4.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 063/2023.

**2.3.5.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**2.3.6.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**2.3.7.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

**2.3.8.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

**2.3.9.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**2.3.10.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

**2.3.10.1.** Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

**2.3.10.2.** Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

**2.3.10.3.** Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

**2.3.11.** As entidades enquadradas nos subitens **2.3.10.1**, **2.3.10.2** e **2.3.10.3**. do item **2.3.10**. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos do Decreto Municipal nº 063/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

**2.3.12.** A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

**2.3.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.



**2.3.14** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**2.3.15.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**2.3.16.** Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.3.17.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):**

3.1 A aquisição dos produtos descrito no presente Estudo Técnico Preliminar configura-se, no atual contexto, como uma prática comum entre órgãos públicos, com o objetivo de fornecer aos alunos uma merenda escolar de qualidade e com valor nutricional adequado. Portanto, verifica-se uma ampla disponibilidade de empresas qualificadas para fornecer os produtos conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

3.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):**

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas para fornecimento de carnes respeitando as exigências contidas no descritivo, necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por meio de pregão presencial cujo edital deverá ser publicado de acordo com a Lei Federal 14.133/21, considerando o menor preço global.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A solução está estimada em **R\$ 526.135,00** (quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais) para um período de 12 meses, conforme a cotação 00014/24.

## 6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

Os valores referenciais foram obtidos através de pesquisa de preço de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
01	<b>CARNE BOVINA RESFRIADA DE 2º (acém)</b> , em pedaços e moída, com no máximo 5% de sebo e gordura, cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas, devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração; com validade mínima de 6 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar sob inspeção do Ministério da Agricultura, e demais dispositivos legais aplicáveis (decretos, instrução normativa e portarias vigentes). Em embalagem a vácuo 2kg.	KG	10.000	33,27	332.700,00
02	<b>CARNE BOVINA RESFRIADA - tipo LAGARTO</b> - peça inteira, com no máximo 5% de sebo e gordura, cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas, devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, as embalagens devem ser atóxicas, invioláveis e adequadas para produtos alimentícios; com validade mínima de 6 meses a partir da entrega, e suas condições deverão estar sob inspeção do Ministério da Agricultura, e demais dispositivos legais aplicáveis (decretos, instrução normativa e portarias vigentes). Em embalagem a vácuo 2 kg.	KG	1.500	35,17	52.755,00
03	<b>CARNE BOVINA RESFRIADA - tipo PATINHO</b> . carne de 1ª categoria - tiras de patinho com no máximo 5% de sebo e gordura, cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas, devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração, com validade mínima de 6 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar sob inspeção do Ministério da Agricultura, e demais	KG	4.000	35,17	140.680,00



dispositivos legais aplicáveis (decretos, instrução normativa e portarias vigentes).				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 526.135,00</b>

## **7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):**

A aquisição de carnes por preço global oferece economia de escala, simplificação administrativa e logística, e garantia de qualidade uniforme. Além disso, facilita a gestão de estoque e aumenta a competitividade entre fornecedores. Esses fatores contribuem para um processo mais eficiente e custo-efetivo, atendendo melhor às necessidades das unidades de ensino.

<b>O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21):</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> menor preço global	<input type="checkbox"/> maior desconto	<input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> técnica e preço	<input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão	<input type="checkbox"/> maior retorno econômico

<b>A entrega do item será feita de forma:</b>		
<input type="checkbox"/> entrega única	<input checked="" type="checkbox"/> entrega parcelada	<input type="checkbox"/> prestação de serviços

## **8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):**

Para a presente aquisição não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)**

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes para alimentação dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino. É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, bem como no âmbito das políticas públicas e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):**

A administração tomará as seguintes providências para o alcance dos resultados pretendidos:

- Elaboração minuciosa do termo de referência para o objeto a ser contratado, de modo a elencar detalhadamente as especificações, a fim de satisfazer os interesses da Administração;





- Capacitação de servidores para exercer a fiscalização e gestão do contrato;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- Observação da qualidade fornecida pelo contratante quanto o objeto contratado.

## 11. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

Icém/SP, 25 de julho de 2.024

---

**Nilcelena Marques Neves**  
Divisão Municipal de Educação

---

**Jardineide Farias de Matos**  
Divisão Municipal de Assistência Social